



Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1359 DE 30 DE AGOSTO DE 1988.

Delimita a Zona Urbana da cidade de Pompéia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Pompéia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - A zona urbana da cidade de Pompéia passa a ter a seguinte delimitação:- "Tem início no marco 01, cravado na margem esquerda da Rodovia SP-294, que demanda a Tupã; na confluência da linha divisória do Núcleo "J.K." e a Fazenda Jacutinga; segue por essa linha, atravessando a Rodovia, até encontrar o marco 02, cravado nos fundos da Quadra "N" do referido Núcleo; segue, com deflexão à direita, acompanhando o alinhamento dos fundos da Quadra "N" até atingir o marco 03, cravado aproximadamente a 20 metros do lado ímpar da Avenida Nestor de Barros; segue, com deflexão à esquerda, até alcançar o marco 04, cravado na divisa do terreno da CPFL com a Fazenda Jacutinga, a 20 metros da referida avenida; deflete à esquerda, segue contornando o terreno da CPFL, até atingir o marco 05, cravado a 20 metros do lado ímpar da mesma avenida; segue, com deflexão à esquerda, até encontrar o marco 06, cravado a 20 metros da Estrada Municipal que demanda ao Bairro Morro Azul, na confluência com o alinhamento norte do Núcleo Habitacional IV; deflete à direita, cruza a referida estrada e segue contornando o terreno do Núcleo Habitacional IV, até alcançar o marco 07, cravado na confluência com o contorno do itambê; deflete à direita, contornando o itambê até encontrar o marco 08, cravado nos fundos do Lote 05 da Quadra 23, do Parque Residencial Primavera; deflete à direita, segue acompanhando os fundos da Quadra 23, até alcançar o marco 09, cravado nos fundos do lote 11 da referida Quadra; deflete à direita, segue acompanhando o alinhamento dos fundos da Quadra 20 do Parque Residencial Primavera, até encontrar o marco 10, cravado na confluência desse alinhamento com o alinhamento do lado ímpar da Avenida Kazukiti Yassuda; deflete à esquerda, segue em linha reta até atingir o marco 11, cravado na confluência dessa com o alinhamento dos fundos da Quadra 57 do



Prefeitura Municipal de Pompéia

F1.02.

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1359/88

Bairro Flândria; deflete à direita, segue por esse alinhamento até encontrar o marco 12, cravado nos fundos da Quadra 61 do referido Bairro; deflete à esquerda, segue em linha reta até encontrar o marco 13, cravado na confluência dessa com o alinhamento dos fundos da Quadra 72 do mesmo Bairro; deflete à esquerda, segue por esse alinhamento até atingir o marco 14, cravado a 40 metros além do lado ímpar da Rua Campos Salles; deflete à direita, segue em linha reta até encontrar o marco 15, cravado nos fundos do lote 03 da Quadra "A" do Jardim Flamboyant; deflete à esquerda, segue em linha reta, até atingir o marco 16, cravado na confluência dessa com o alinhamento do contorno do itambê; segue, com deflexão à direita, contornando o itambê até alcançar o marco 17, cravado na confluência com o alinhamento do lado ímpar da Rua João Bezerra dos Santos, da Vila Paulina; deflete à direita, segue por esse alinhamento até encontrar o marco 18, cravado nos fundos da área do Sistema de Lazer do Loteamento "Chácara Paraíso" na divisa com a Fazenda Santa Helena; deflete à direita, segue em linha reta até atingir o marco 19, cravado na margem direita da Estrada Municipal que demanda à Fazenda Santa Helena; deflete à esquerda, segue a linha divisória dos terrenos do Esporte Clube Banespa com a Fazenda Boa Vista, até encontrar o marco 21, cravado na confluência dessa linha com a linha divisória dos terrenos do Esporte Clube Banespa com a Via Férrea; segue, com deflexão à direita, por essa linha, até atingir o marco 21, cravado na confluência dessa com o alinhamento dos fundos da Quadra 01 do Núcleo Habitacional em implantação; deflete à esquerda, segue por esse alinhamento, até encontrar o marco 22, cravado no lote 15 da referida Quadra; deflete à direita e segue em linha reta até atingir o marco 23, cravado no lado ímpar da Rua Particular da Vila Radiante; segue, com deflexão à esquerda, até alcançar o marco 24, cravado no lado par e limite da Rua Dr. Washington Luiz; segue, com deflexão à direita, em linha reta até encontrar o marco 25, cravado no lado esquerdo do lote 05 da Quadra 65, de quem da Rua Constantino Marcolino de Souza olha o imóvel; segue em linha reta até encontrar o marco 26, cravado na confluência dessa com o alinhamento par da Rua Espanha; deflete à direita, segue em linha reta até atingir o marco 27, cravado no cruzamento dessa com o alinhamento ímpar da Rua Rio de Janeiro; deflete à esquerda, segue em linha reta até alcançar o marco 28, cravado na confluência dessa com o alinhamento do lado par da



Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

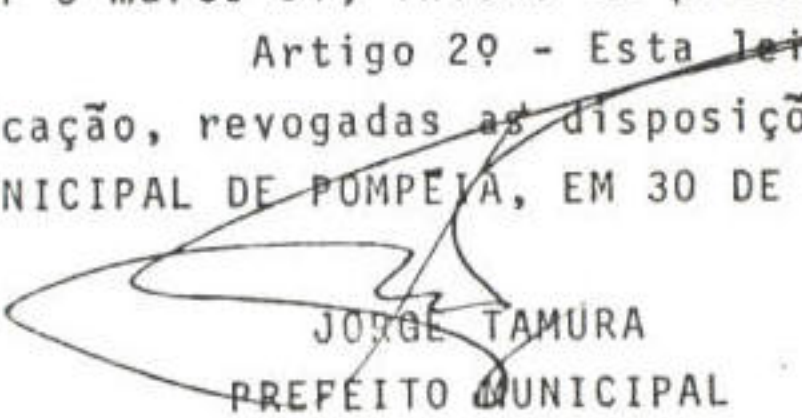
F1.03.

Lei nº 1359/88


Rua Engenheiro Otávio Deiroz; deflete à direita, segue por esse alinhamento até atingir o marco 29, cravado no lado esquerdo do lote 22 da Quadra 12 do Jardim São Luiz, de quem da referida rua olha o imóvel; deflete à esquerda, segue o alinhamento dos fundos dos lotes da Quadras 12 a 15 e Sistema de Lazer do Jardim São Luiz, até encontrar o marco 30, cravado na confluência desse com a Avenida Fundação Shunji Nishimura; deflete à esquerda, segue acompanhando o contorno do Distrito Industrial, até atingir o marco 31, cravado nesse contorno a 182,34 metros da Rodovia SP-294; deflete à esquerda, segue em linha reta até encontrar o marco 32, cravado no lado direito da antiga Estrada Municipal Pompéia-Paulópolis; deflete à esquerda, segue contornando as terras denominadas Cafezal Santa Lúcia, até alcançar o marco 33, cravado nesse contorno na confluência com a margem esquerda da Rodovia SP-294, que demanda a Tupã; deflete à direita, segue acompanhando a margem direita da Rodovia SP-294, até encontrar o marco 01, início do presente roteiro."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 30 DE AGOSTO DE 1988.


JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Divisão de Administração Municipal, em 30 de agosto de 1988.


Hideko Hamazaki Feitosa
Diretora de Administração